

(CJT-42/144)

MDC/CCS

Proc. 15 399/43

1944

Só é cabível recurso extraordinário quando preenchidas as formalidades citadas no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Forti & Barbi interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em 9 de junho de 1943, que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, deu provimento em parte ao recurso de Lafayette Nobrega e outros, para mandar que a recorrente lhes restitua as porcentagens ilegalmente retidas para a compra de cola e maquinários, desde a vigência da lei 62, e dando provimento também, em parte ao recurso da recorrente Forti & Barbi, para excluir da obrigação que lhe foi imposta as verbas que os reclamantes pretendem como subrogados nos direitos de seus ajudantes:

CONSIDERANDO que os acórdãos citados como divergentes, no presente recurso, não oferecem base segura à aplicação de que preceitua o artigo 203 do Regulamento aprovado com o decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, eis que não se caracteriza o conflito de interpretação da mesma lei para cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 / 2 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 2 / 44

933